PROJETO DE LEI Nº 09 /2009

Dispõe sobre a instalação e manutenção de lixeiras em áreas públicas do centro urbano, de distritos e povoados de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º - É de competência da Prefeitura Municipal a indicação de local e o fornecimento de autorização para instalação de lixeiras em áreas públicas do centro urbano, de distritos e povoados de Pará de Minas.

Parágrafo único - A Prefeitura deverá padronizar os recipientes para recolher o lixo, observadas as condições para a coleta seletiva.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da administração municipal fiscalizar a instalação de lixeiras nos locais dispostos no *caput* do artigo anterior, bem como impor sanções a quem, por conta própria, fizer a instalação dessas lixeiras.

§ 1º - Lixeiras instaladas por particulares deverão ser registradas e autorizadas pela Prefeitura, ficando a manutenção e a limpeza delas a cargo do solicitante.

§ 2º - A manutenção e a higienização de lixeiras instaladas pela Prefeitura ficam sob responsabilidade da administração municipal.

Art. 3º **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 2 de março de 2009.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende